



**REGIMENTO INTERNO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM EDUCAÇÃO**



# **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

INSTITUTO DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS,  
EDUCAÇÃO E CRIATIVIDADE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## I – DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu), lotado no Instituto de Humanidades, Ciências, Educação e Criatividade (IHCEC) da Universidade de Passo Fundo (UPF), tem como objetivo contribuir para que a comunidade regional e o país se tornem progressivamente mais justos e democráticos, especialmente por meio da ampliação do conhecimento e da formação de quadros qualificados, com excelência acadêmica e responsabilidade social.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação abrange o curso de Mestrado em Educação e o curso de Doutorado em Educação.

**§ 1º** - O curso de Mestrado e de Doutorado conferirão títulos de Mestre e de Doutor em Educação, respectivamente, àqueles que cumprirem as exigências estabelecidas por este regimento interno em consonância com as normativas legais da UPF e da Capes.

**§ 2º** - O programa apresenta uma área de concentração – Educação – e três linhas de pesquisa, assim definidas:

- I - Linha Fundamentos da Educação;
- II - Linha Processos Educativos e Linguagem;
- III - Linha Políticas Educacionais.

**Art. 3º** - A duração do curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses e, no máximo, vinte e quatro meses, e do curso de Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses e, no máximo, quarenta e oito meses.

**§ 1º** - Os prazos máximos constantes do caput poderão ser prorrogados, atendendo ao disposto neste regimento.

**§ 2º** - A conclusão do curso não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à UPF.

## II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Colegiado;
- II – Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III – Coordenação;
- IV – Comissão de Bolsas.

### Do Colegiado

**Art. 5º** - O Colegiado será presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes credenciados nas categorias permanente, colaborador e visitante do programa e por representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

**§ 1º** - Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, em assembleia convocada pela coordenação e exercerão o mandato de um ano, sem direito à recondução.

**§ 2º** - A escolha dos representantes discentes será regida por instrução normativa interna específica para esse fim.

**§ 3º** - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

**§ 4º** - A presença dos docentes e discentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa à Secretaria ou Coordenação do programa em caso de ausência.

**Art. 6º** - São atribuições do Colegiado do programa:

- I - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do programa;
- II - indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III - homologar os representantes docentes titulares e suplentes indicados pelas linhas, que integrarão o CPG;
- IV - eleger o representante docente titular e suplente, que integrará a Comissão de Bolsas;
- V - aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o Regimento Interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e recondução de docentes;

- VI - definir as linhas de pesquisa e/ou área(s) de concentração que constituirão a estrutura do programa;
- VII - apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do programa;
- VIII - apreciar a proposta de disciplinas e seminários para cada semestre letivo;
- IX - definir a política geral do programa;
- X - designar comissão especial de reforma curricular, processo seletivo para ingresso discente, autoavaliação e outras que o colegiado julgar pertinente;
- XI - indicar membros externos à IES para a comissão de avaliação para fins de credenciamento e credenciamento docente, seguindo as normativas da Capes para a área de Educação e as da UPF;
- XII - deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e credenciamento de docentes, deliberar sobre os seus resultados e encaminhá-los às instâncias superiores;
- XIII - apreciar edital de seleção discente;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária do programa;
- XV - apreciar e encaminhar às instâncias responsáveis, convênios e/ou projetos entre o programa e outras unidades acadêmicas da Instituição, sistemas de ensino ou outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;
- XVI - definir as diretrizes gerais do projeto pedagógico do programa e avaliá-las sistematicamente;
- XVII - decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.

## **Do Conselho de Pós-Graduação**

**Art. 7º** - O CPG é constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do programa, por um representante docente de cada Linha de Pesquisa e por representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

**§ 1º** - Os representantes discentes e seus suplentes, serão indicados por seus pares em assembleia convocada pela coordenação e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

**§ 2º** - Os representantes docentes e seus suplentes, terão mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - O CPG reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Coordenador, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

**§ 4º** - Na impossibilidade de participação dos docentes e discentes titulares, esses serão representados pelos respectivos suplentes.

**Art. 8º** - São atribuições CPG:

- I - garantir o funcionamento e as atividades acadêmicas do programa;
- II- avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às Linhas de Pesquisa do programa;
- III- apreciar os relatórios de produção técnico-científica docente e discente, bem como os relatórios anuais e finais de estágios de pós-doutorado vinculados ao programa;
- IV - fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes a matéria e homologar os resultados da seleção;
- V - definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas, seminários e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, assim como os seus respectivos responsáveis, fixando, quando for o caso, o número de vagas para cada uma;
- VI - indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as prescrições da Capes para a Área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- VII - elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da ProAcad e da Capes, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e aprovação;
- VIII - propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- IX - propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de Pesquisa e/ou áreas de concentração;
- X - elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XI - decidir sobre aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- XII - analisar e decidir sobre a dispensa de estágio de docência obrigatório a bolsistas;
- XIII - atribuir créditos às atividades programadas;
- XIV - aprovar as solicitações de bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- XV - homologar os textos das dissertações e teses defendidas;
- XVI - decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- XVII - deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ProAcad;
- XVIII – manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- XIX - normatizar procedimentos de interesse do programa;

- XX - decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- XXI - decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou de pesquisa;
- XXII - aprovar, mediante solicitação do orientador e parecer da banca de qualificação, a promoção do pós-graduando do curso de Mestrado para o curso de Doutorado;
- XXIII – participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XXIV - zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- XXV - resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos ad referendum das instâncias superiores.

## **Da Coordenação**

**Art. 9º** -. A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;
- III - representar o programa quando se fizer necessário;
- IV - assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- V – indicar a presidência de bancas examinadoras nos casos em que o orientador esteja impedido de realizá-la;
- VI - responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- VII - coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- VIII- acompanhar o desempenho do corpo discente;
- IX - propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de alunos do programa, em conformidade com o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais;
- X - incentivar a participação de alunos e professores em eventos científicos;
- XI - submeter ao Colegiado proposta de orçamento anual, executá-la e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
- XII - promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XIII - analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;

XIV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos da resolução que normatiza a Pós-Graduação na UPF, deste regimento interno do programa e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;

XV - encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

**Parágrafo Único** - Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

## **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 11** - A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

**Art. 12** - A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e composta por um representante docente e por um representante discente.

§ 1º - A representação docente e sua suplência deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos consecutivos.

§ 2º - O representante discente e sua suplência serão escolhidos por seus pares em assembleia convocada pela coordenação, para mandato de um ano, sem possibilidade de recondução e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do programa, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa.

§ 3º - A escolha dos representantes discentes será regida por instrução normativa interna do programa específica para esse fim.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão sempre que necessário, sendo obrigatórias, ao menos uma vez por semestre, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

§ 5º - Na impossibilidade de participação do docente e discente titular, esses serão representados pelo respectivo suplente.

**Art. 13** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento;

IV - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do programa.

## **Das Linhas de Pesquisa**

**Art. 14** - As Linhas de Pesquisa expressam o conjunto de estudos científicos mediante o qual o PPGEdu pretende contribuir para a ampliação e o fortalecimento da pesquisa educacional, ancorado na tradição investigativa de seu corpo docente e articulado por meio dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e da configuração curricular de seus cursos.

**Parágrafo Único** – A criação, reestruturação e eliminação de uma Linha de Pesquisa poderá ocorrer mediante solicitação formal e justificada dos seus integrantes, endereçada ao Colegiado e sujeita à sua aprovação.

**Art. 15** – Cada Linha de Pesquisa indicará um Coordenador e um suplente para exercício por um período idêntico ao do mandato da Coordenação.

**Parágrafo Único** – O Coordenador da Linha de Pesquisa será o representante dessa linha no CPG.

**Art. 16** - O Coordenador da Linha de Pesquisa terá como atribuições:

I - zelar pela articulação entre as atividades da Linha – orientação, disciplinas, projetos e grupos de pesquisa, produção científica – e a proposta do programa;

II - mediante aprovação dos docentes da Linha, encaminhar para a avaliação do Colegiado solicitação de credenciamento de docentes;

III - representar a Linha no CPG;

IV - contribuir na elaboração do relatório da quadrienal encaminhado à Capes.

---

## III DO CORPO DOCENTE

---

**Art. 17** - O corpo docente do programa será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante, mediante processos de credenciamento e reconhecimentos, normatizados institucionalmente e em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela Área de Educação da Capes.

**Parágrafo Único** – Os docentes indicados nas categorias permanente e colaborador serão integrados ao curso de Mestrado ou de Doutorado ou, ainda, a ambos, em uma dessas categorias indicadas, mediante processo de credenciamento.

**Art. 18** – Compete ao docente credenciado no programa, manter seu Currículo Lattes atualizado e informar os dados necessários à elaboração do Relatório de atividades, endereçado à Capes.

### Do Corpo Docente Permanente

**Art. 19** - Integram a categoria dos docentes permanentes do programa, os membros do corpo docente que constituem o núcleo articulador do conjunto de atividades fundamentais do programa e que desenvolvem, simultaneamente, atividades de ensino, pesquisa e orientação.

**Art. 20** - São atribuições do corpo docente permanente:

I - ministrar disciplinas e/ou seminários previstos na estrutura curricular do programa;

II - orientar dissertação e/ou tese;

III - desenvolver projetos de pesquisa e manter produção científica adequados às exigências do programa;

IV - assumir os cargos de representação previstos neste Regimento.

### Do Corpo Docente Colaborador

**Art. 21** – Integram a categoria dos docentes colaboradores do programa os membros do corpo docente credenciados nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de atividades associadas a linha na qual foram credenciados.

**Art. 22** - Os docentes colaboradores poderão exercer funções como:

I - ministrar disciplinas no programa desde que compartilhada com docente permanente.

II - atuar como coorientador de dissertações e teses;

III - atuar como orientador de dissertação e tese, em caráter de excepcionalidade, desde que comprovada a excepcionalidade a ser indicada pela Linha de Pesquisa a qual o docente está vinculado e aprovado pelo CPG.

## **Do Corpo Docente Visitante**

**Art. 23** - Integram o corpo docente visitante os pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, que, liberados de suas atividades, atuem como coorientadores e colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e atividades de ensino vinculadas ao programa.

**Parágrafo Único** - A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou por bolsa concedida para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

---

## **IV - DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

---

### **Do Credenciamento**

**Art. 24** – Os professores serão credenciados nas categorias permanente ou colaborador.

§ 1º - Para as categorias permanente e colaborador, o processo de credenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico, observadas as diretrizes da ProAcad e da Capes.

§ 2º - Para a categoria visitante, o processo de credenciamento ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

**Art. 25** – O processo de credenciamento de docentes na categoria permanente será oferecido a docentes portadores do título de Doutor, mediante necessidade de complementar o quadro de docentes permanentes.

§ 1º - O processo a que se refere o caput será deflagrado pelo CPG, mediante solicitação das linhas de pesquisa e aprovado pelo Colegiado e pelas instâncias superiores institucionais.

§ 2º – Os credenciamentos para os cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser independentes e distintos.

**Art. 26** – Os critérios para o credenciamento de docentes são divulgados por meio de edital público.

§ 1º - Os critérios de avaliação para o credenciamento devem estar em consonância com as normativas institucionais, orientações da Área de Educação na Capes e as metas estabelecidas pelo programa.

§ 2º – Para credenciamento como docente permanente no curso de Doutorado, para além do mencionado no parágrafo anterior, deverá ser observado a conclusão de, no mínimo, duas orientações de mestrado.

**Art. 27** – A composição da Comissão Especial de Avaliação do processo de credenciamento deverá atender a normativa institucional vigente.

**Art. 28** - O resultado do processo de credenciamento, deverá ser formalizado em ata da Comissão Especial de Avaliação, na qual deverão constar, obrigatoriamente, em ordem de classificação, as pontuações obtidas pelos candidatos, considerados os critérios de avaliação definidos em edital.

**Parágrafo Único** - O resultado dos processos de credenciamento deverá ser encaminhado para análise da ProAcad, aprovação da Câmara de Graduação e Pós-Graduação e homologação pelo Conselho Universitário.

## **Do Recredenciamento**

**Art. 29** – Os professores serão recredenciados nas categorias permanente e colaborador e aplica-se aos que já estão e desejam continuar exercendo suas atividades no programa.

§ 1º - Para a categoria permanente o processo de recredenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico.

§ 2º - Para a categoria colaborador, o processo de recredenciamento ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

**Art. 30** – O processo de recredenciamento para docente permanente será deflagrado pela ProAcad e deverá ser implementado mediante a publicação, pelo programa, de edital público.

**Parágrafo Único** - Os docentes permanentes serão submetidos, de forma compulsória, a dois processos de recredenciamento durante o período avaliativo da CAPES; o primeiro, denominado recredenciamento de “meio-termo”, a ser realizado até o término da primeira metade do período avaliativo, e o segundo, denominado recredenciamento de “final de termo”, a ser realizado durante o último semestre do ciclo avaliativo.

**Art. 31** - Os critérios para o credenciamento de docentes na categoria permanente são divulgados por meio de edital público.

§ 1º - Os critérios de avaliação para o credenciamento devem estar em consonância com as normativas institucionais, orientações da Área de Educação na Capes e as metas estabelecidas pelo programa.

§ 2º - Os critérios de avaliação adotados no processo de credenciamento não poderão ser mais brandos do que os critérios utilizados em processos de credenciamento anteriores.

**Art. 32** - A composição da Comissão Especial de Avaliação do processo de credenciamento deverá atender a normativa institucional vigente.

**Art. 33** - O resultado do processo de credenciamento, deverá ser formalizado em ata da Comissão Especial de Avaliação, na qual deverão constar, obrigatoriamente, as pontuações obtidas pelos candidatos, considerados os critérios de avaliação definidos em edital.

**Parágrafo Único** - O resultado dos processos de credenciamento deverá ser encaminhado para análise da ProAcad, aprovação da Câmara de Graduação e Pós-Graduação e homologação pelo Conselho Universitário.

---

## V – DA ADMISSÃO DE ALUNOS

---

**Art. 34** -Serão admitidas matrículas de acadêmicos em cursos de pós-graduação stricto sensu na UPF nas condições de alunos regulares e em regime especial.

§ 1º - Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

§ 2º - Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas for aceita pela Coordenação do programa.

§ 3º - As atividades obrigatórias para doutorandos e mestrandos não admitirão alunos em regime especial.

**Art. 35** – O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será divulgado em edital público pela ProAcad.

§ 1º - O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado serão coordenados por comissões distintas e designadas para este fim pelo Colegiado do programa.

§ 2º - As comissões de que trata o parágrafo anterior serão constituídas por, pelo menos, três integrantes.

§ 3º - O número de vagas por edital para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado será indicado pelo CPG.

**Art. 36** – A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, será renovada a cada semestre letivo, sendo esta condição para a solicitação de composição de banca de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

---

## VI – ESTRUTURA ACADÊMICA

---

### Do Regime Didático

**Art. 37** - A integralização curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado serão realizadas por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular do curso.

§ 1º - A cada uma das atividades acadêmicas a que se refere o caput será atribuído um número de unidades de créditos, equivalentes a 20 horas cada um.

§ 2º - A oferta de disciplinas e seminários respeitará o regime semestral e será definida pelo CPG e apreciada pelo Colegiado do programa.

§ 3º - A oferta de atividades curriculares poderá ser realizada separadamente para os alunos dos cursos de mestrado ou doutorado ou ainda, de forma conjunta para ambos os cursos.

**Art. 38** – O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Mestrado será de, no mínimo, 24 créditos e do curso de Doutorado, de, no mínimo, 36 créditos, o que corresponde a 480h/a e 720h/a, respectivamente.

§ 1º - Para o curso de Mestrado, dos 24 créditos, 8 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 4 créditos em elaboração de dissertação e os demais em outras atividades assim especificadas: (até) 3 créditos em atividades técnico-científicas; (até) 3 créditos em participação em grupo de pesquisa; e os demais em disciplinas optativas.

§ 2º - Para o curso de Doutorado dos 36 créditos, 6 poderão ser aproveitados do Mestrado ou de disciplinas cursadas em regime especial de estudo, 11 créditos em disciplinas obrigatórias, 7 créditos em elaboração de tese e os demais em outras assim especificadas: (até) 3 créditos em atividades técnico-científicas; (até) 3 créditos em participação em grupo de pesquisa; e os demais em disciplinas optativas.

**Art. 39** – A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

**§ 1º** - Para fins de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano, espanhol.

**§ 2º** - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições de ensino superior que possuem curso stricto sensu reconhecido pela Capes, a critério e mediante aprovação do CPG.

**Art. 40** – No curso de Mestrado, a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização da qualificação de dissertação.

**Art. 41** – No curso de Doutorado, caberá ao acadêmico comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse dez anos de sua realização.

**Parágrafo Único** – A comprovação a que se refere o caput é condição para a realização da qualificação de tese.

**Art. 42** – O aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno em regime especial e em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes não poderá exceder o limite de seis créditos para o curso de Mestrado e seis para o curso de Doutorado.

**§ 1º** - O aproveitamento a que se refere o caput somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até dois anos para o Mestrado e seis anos para o Doutorado, anteriores à matrícula como aluno regular e mediante análise e aprovação do CPG.

**§ 2º** – A critério do CPG e mediante solicitação fundamentada do acadêmico, disciplinas e/ou seminários cursados para além do prazo estabelecido no § 1º poderão ser aproveitados.

**Art. 43** - A equivalência em créditos das atividades técnico-científicas será validada pelo CPG, em conformidade com regulamentação por ele expedida.

**Art. 44** - A equivalência em créditos referente à participação em grupos de pesquisa será validada pelo CPG, em conformidade com regulamentação por ele expedida.

## **Do Estágio de Docência**

**Art. 45** - O estágio de docência é desenvolvido no programa por meio das disciplinas Estágio de Docência I, II e III, como parte integrante da formação do pós-graduando que objetiva a sua preparação para a docência.

§ 1º - Os estágios de docência I e II são obrigatórios para bolsistas que cursam Mestrado e os estágios de docência I, II e III para os que cursam Doutorado.

§ 2º - O estágio de docência segue a instrução normativa institucional vigente.

§ 3º - As disciplinas de estágio cursadas pelos bolsistas não contabilizam créditos para efeitos da integralização mínima do currículo.

**Art. 46** - A cada edição dos estágios de docência um docente será responsável por coordenar as atividades

## **Das Atividades Curriculares e da Avaliação**

**Art. 47** - A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total das horas programadas.

**Art. 48** - A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

A – Excelente: de 9,0 a 10,0 (valor médio equivalente 9,0);

B – Bom: de 7,0 a 8,9 (valor médio equivalente 7,0);

C – Regular: de 5,0 a 6,9 (valor médio equivalente 5,0);

D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 5,0;

E – Insuficiente por frequência;

§ 1º - A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida.

§ 2º - A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividindo pelo número total de créditos cursados.

**Art. 49** – Até trinta dias após o término das disciplinas e seminários de cada semestre, os docentes deverão enviar à Secretaria do programa os registros das atividades, incluindo frequência e aproveitamento.

## Da Orientação

**Art. 50** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do programa.

§ 1º - A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientandos por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a Área de Educação.

§ 2º - Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de acadêmicos a um docente colaborador;

§ 3º - O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação ou tese.

§ 4º - Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do acadêmico ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

**Art. 51** – São atribuições do orientador:

I – elaborar com o orientando o seu plano de estudos, acompanhando-o na execução das atividades previstas até o encaminhamento ao CPG da versão definitiva da dissertação ou tese;

II – encaminhar ao CPG, de comum acordo com o orientando, a composição das bancas de qualificação e de defesa de tese ou dissertação para apreciação e aprovação;

III – presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

IV – manter o CPG informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos por parte do orientado.

V - fornecer as orientações referente a elaboração da tese ou dissertação ao orientando.

## VII - DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO

**Art. 52** - O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades do curso, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

**Art. 53** - O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

**Art. 54** – O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos (2 semestres), mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com anuência do orientador.

§ 1º - A prorrogação deverá ser solicitada a cada semestre;

§ 2º - A segunda prorrogação só será concedida quando o mestrando ou doutorando já tiver realizado o exame de qualificação de dissertação ou tese.

**Art. 55** - O acadêmico será desligado do programa, por decisão do CPG, quando:

I - exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;

II - não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

III - for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou em tese;

IV - obtiver conceitos “D” ou “E” em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;

V - apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o artigo 48, parágrafo 2º, inferior a 7,0 (sete) em dois semestres consecutivos;

VI - for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;

VII- não lograr êxito na qualificação de dissertação ou tese em sua segunda edição;

VIII - infringir normas previstas no regimento do programa;

IX - houver solicitação do aluno.

**Parágrafo Único** – O acadêmico cuja situação prevista nos incisos, I, II, IV, V, VII e IX poderá ser admitido no curso mediante aprovação em novo processo eletivo.

**Art. 56** - Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG do programa, mediante termo de convênio e colaboração entre o programa e a instituição de destino.

---

## VIII - DAS TRANSFERÊNCIAS

---

**Art. 57** - Mediante ou não a realização de processo seletivo, a critério do CPG, o programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º - Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no caput, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela Capes.

§ 2º - O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

---

## IX - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

---

**Art. 58** - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Educação, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes na resolução institucional e neste regimento interno e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou tese.

**Art. 59** - Para ter direito à defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do curso a que se vincula;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação de dissertação ou tese;

**Parágrafo Único** - Em casos de encerramento da dissertação ou tese no tempo mínimo estabelecido, poderá ser autorizada a realização da banca sem que tenham sido cumpridos os créditos em Elaboração de Dissertação ou Tese, desde que as demais exigências previstas neste Regimento sejam atendidas.

**Art. 60** - A qualificação de dissertação e de tese será realizada por uma banca examinadora, constituída para tal fim, seguindo os mesmos trâmites e critérios da banca de defesa.

**Parágrafo Único** - A qualificação de dissertação ou tese deverá ser feita no prazo de 21 a 60 dias após a data de envio da solicitação à secretaria do programa.

**Art. 61** – Caberá à banca examinadora aprovar ou não a qualificação de dissertação ou tese apresentada e lavrar em ata os trabalhos realizados e o parecer dos examinadores.

§ 1º - No caso de reprovação na qualificação, poderá o acadêmico submeter-se a novo exame perante a mesma banca, decorridos até seis meses.

§ 2º - Caso seja reprovado por uma segunda vez, o aluno será desligado do programa.

**Art. 62** - A solicitação de exame de defesa de dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao CPG para análise e deliberação a partir de critérios envolvendo a adequação do texto para o referido exame e as exigências deste regimento.

§ 1º - O encaminhamento que trata o caput deverá ser via secretaria do programa em formulário próprio com assinatura do orientador e orientando, contendo a proposta de banca examinadora, a data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não, acompanhado do texto da dissertação ou tese.

§ 2º - A banca examinadora no curso de Mestrado será composta por três professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, um externo à instituição e um interno ao programa;

§ 3º - A banca examinadora no curso de Doutorado será composta por cinco professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, dois externos à instituição e dois internos à instituição, sendo pelo menos um dos dois internos integrantes do corpo docente do programa;

§ 4º - Nas bancas de Mestrado e Doutorado deverá ser indicado um professor doutor como suplente;

§ 5º - Os professores doutores indicados como membros externos para as bancas de Mestrado, devem ter vínculo com uma instituição de Ensino Superior e com Programa de Pós-Graduação;

§ 6º - Os professores doutores indicados como membros externos para as bancas de Doutorado, devem ter vínculo com uma instituição de Ensino Superior e pelo menos um deles com Programa de Pós-Graduação;

§ 7º - A defesa da dissertação ou tese deverá ser feita no prazo de 21 a 60 dias após a data de envio da solicitação a secretaria do programa.

**Art. 63** – Caberá à banca examinadora aprovar ou não a dissertação ou tese apresentada e lavrar em ata os trabalhos realizados e o parecer dos examinadores.

§ 1º - A banca examinadora poderá solicitar ao pós-graduando alterações na dissertação ou tese, as quais deverão ser feitas em um prazo máximo de 45 dias, a contar da data de defesa.

§ 2º - Caberá ao orientador o acompanhamento referente às alterações que trata o parágrafo anterior, antes do envio do trabalho em sua versão definitiva à Secretaria do programa.

**Art. 64** – O texto final da tese ou da dissertação deverá ser entregue na Secretaria do programa, atendendo as normas técnicas do programa e em suporte digital, acompanhado de autorização para publicação no Banco de Teses e Dissertações da UPF e da Capes em um prazo que não ultrapasse 45 dias da data da defesa.

**Art. 65** - A homologação da dissertação ou tese será feita pelo CPG, que encaminhará a Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, Setor Stricto Sensu (DPPG-SS) da ProAcad, para conferência documental e encaminhamento final ao Setor de Diplomação.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66** - O CPG poderá propor ao Colegiado do programa normas complementares a este Regimento.

**Art. 67** - A alteração parcial ou total deste Regimento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Curso, convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Único** - As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do programa deverão ser submetidas à análise e aprovação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, setor Stricto Sensu (DPPG-SS) da ProAcad.

**Art. 68** - Os casos omissos deverão ser resolvidos, em primeira instância pelo CPG, e, em caso de recurso, pelo Colegiado do programa, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Setor Stricto Sensu (DPPG-SS) da ProAcad, como instâncias subsequentes

**Art. 69** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Dezembro de 2024